



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.039, DE 2023

(Do Sr. Márcio Honaiser)

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para estimular as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1038/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº,
(Do Sr. MÁRCIO HONAISSER.)

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para estimular as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, o seguinte inciso VI:

“Art. 11.....

.....
VI - despesas feitas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus dependentes para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São notórios os desafios que envolvem as pessoas com deficiência, grupo dentro da população que se encontra muitas vezes em situação de extrema vulnerabilidade. Em virtude disso, a defesa dos seus direitos é uma das principais áreas de interesse na condução do meu mandato, motivo pelo qual creio ser necessária essa mudança na legislação.

Dentre os objetivos que procuro atingir nessa área legislativa, encontra-se o de capacitar as pessoas com deficiência para o futuro. Entretanto, faz-se necessário o apoio do Governo e da sociedade civil para o sucesso dessa empreitada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

Considerando essa meta, tem-se a ideia de criar uma nova possibilidade de dedução do imposto de renda a ser pago pelas pessoas físicas. Isso permitirá a participação ativa da sociedade na política enquanto o poder público arca com o ônus financeiro da ação.

Assim, o presente projeto almeja que sejam deduzidas do imposto de renda das pessoas físicas as despesas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus dependentes para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência.

É importante que se entenda que essa ação gerará benefícios futuros, diminuindo a parcela desse estrato populacional que se torna dependente de políticas públicas no futuro. Ressalte-se que assim a União estará investindo no patrimônio intelectual do povo brasileiro, o que gerará benefícios para a sociedade como um todo. Adicionalmente, esse projeto impactará positivamente na independência e na autonomia dessas pessoas, sendo por isso da maior importância.

De modo a conseguir atingir esse objetivo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de
2023

Deputado Márcio Honaiser
PDT/MA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 Art. 11º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-12-30;8383

FIM DO DOCUMENTO